

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.078, DE 2004

Estabelece facilidades para o assinante que solicitar o cancelamento da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço Móvel Celular ou do Serviço Móvel Pessoal.

Autor: Deputado ALMIR MOURA

Relator: Deputado RICARDO BARROS

I - RELATÓRIO

O projeto proposto determina que os assinantes dos serviços de telefonia fixa e celular, prestados pelos Serviços Telefônico Fixo Comutado, STFC; Móvel Celular, SMC e Móvel Pessoal, SMP, possam solicitar o cancelamento das linhas, mesmo com débitos pendentes. Para a formalização da solicitação, o usuário deverá protocolar o pedido em uma das lojas de atendimento das operadoras, pela Internet ou em qualquer agência dos Correios. O projeto estabelece ainda que os Correios deverão ser remunerados pela prestação desse serviço.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa e está sujeito a aprovação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme art. 54 do mesmo Regimento, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, de autoria do Deputado Almir Moura, visa criar novo instrumento jurídico de modo a auxiliar os cidadãos que se encontram em dificuldade financeira para a quitação de débitos contraídos com as companhias telefônicas. É sabido que essas empresas tem elevado as tarifas enormemente após a privatização do setor, ocorrida em 1997. O alto custo da assinatura básica mensal é considerado a maior responsável, não só pelo alto índice de inadimplência de consumidores, mas também pelo baixo crescimento no número de telefones com conta, tanto fixos quanto móveis. Na sua justificação, o autor argumenta que as operadoras tem recorrido a práticas de constrangimento e de difícil aceitação como o de exigirem o pagamento dos débitos como requisito para o cancelamento dos serviços.

Entendemos que a prática da exigência da quitação para o desligamento da linha é abusiva e desproporcional e que deve ser coibida pelo poder público. A regulamentação expedida pela Anatel para os serviços telefônicos dispõem que os contratos podem ser rescindidos a qualquer momento pelos usuários mas não explicitam que os serviços podem ser cancelados estando o cliente em débito com a companhia. Essa lacuna é utilizada pelas operadoras para exigir a quitação prévia, o que é claramente ilegal. Assim, a presente proposição visa corrigir a situação atual amparando e beneficiando os usuários dos serviços de telecomunicações.

Com relação à menção expressa à comunicação celular, informamos que atualmente o Serviço Móvel Celular já se encontra desativado, tendo todas as operadoras de telefonia móvel migrado para o novo Serviço Móvel Pessoal. Por isso, é de nosso entendimento que o nome técnico do serviço não deva ser mencionado na lei para não tornar a mesma obsoleta no caso de nova alteração nas denominações dos serviços de comunicações. Dessa forma, oferecemos emenda para substituir em toda a proposição os termos SMC e SMP por *telefonia móvel terrestre de interesse coletivo*.

Isto posto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.048/04 com as emendas ora propostas.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2005.

Deputado RICARDO BARROS
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.078, DE 2004

Estabelece facilidades para o assinante que solicitar o cancelamento da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço Móvel Celular ou do Serviço Móvel Pessoal.

EMENDA nº 1

Substitua-se, na ementa do projeto de lei e nos artigos 1º, 2º e 4º, a expressão "Comutado, do Serviço Móvel Celular ou do Serviço Móvel Pessoal" por "Comutado ou do serviço de telefonia móvel terrestre de interesse coletivo"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado RICARDO BARROS
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.078, DE 2004

Estabelece facilidades para o assinante que solicitar o cancelamento da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço Móvel Celular ou do Serviço Móvel Pessoal.

EMENDA nº 2

Substitua-se, no art. 3º e 5º, a expressão "e do Serviço Móvel Celular ou do Serviço Móvel Pessoal" por "e do serviço de telefonia móvel terrestre de interesse coletivo":

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado RICARDO BARROS
Relator